MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 043 /2015

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com redução das multas e dos juros, para pagamento em parcela única.

Paragrafo Único. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos constantes deste artigo, até o dia 31 de dezembro de 2015, será concedida a anistia de multa e remissão de 100% (cem por cento) dos juros.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º O pagamento do débito fiscal que esteja em cobrança judicial ou protestado, não dispensa o contribuinte do recolhimento de despesas processuais e emolumentos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de outubro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL –

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 0000141
Data: 19/10/2015 Horário: 15:16
Legislativo -

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO AOS DEVEDORES INADIMPLENTES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Senhores Vereadores,

A atual proposta de Lei visa à melhoria e crescimento da arrecadação municipal, com o consequente crescimento de investimentos para a população, pois, pelo prazo previsto no Projeto, espera-se que vultoso número de inadimplentes busquem o Órgão Tributário para quitação de seus débitos, valendo-se do benefício da isenção de juros e multas, incidentes sobre o débito principal.

O demonstrativo anexo reflete o impacto orçamentário financeiro para o corrente exercício, que é positivo para os cofres municipais.

Daí, e contando com as vantagens que advirão dos benefícios que se concedem aos inadimplentes, verifica-se que o atual Projeto de Lei se reveste de elevado interesse público.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de Vossas Exas., reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Carmo do Paranaíba, 13 de outubro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Lei 101/2000, Art. 14.
IMPACTO COM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITAS
PROJETO DE LEI Nº xxx/2015

	Exercício
Descrição	**2015**
ANISTIA/REMISSÃO DE MULTAS/JUROS DA DÍVIDA ATIVA - 100%	200.000,00
TOTAL DAS ISENÇÕES	**200.000,00**

Metodologia de cálculo:
O Município de Carmo do Paranaíba, tem um estoque da Dívida Ativa de R$ 9.182.848,48 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais, quarenta e oito centavos). O valor previsto com arrecadado no exercício de 2014 somam R$548.887,04 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete centavos). Temos uma previsão de arrecadação com a aprovação desta lei que incentiva os nossos devedores a quitarem seus débitos junto ao setor de tributos na ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

NOTA:
No presente Demonstrativo foi considerado o impacto da renúncia de receita apenas no exercício de 2015, conforme consta nas autorizações de anistia/remissão de receita concedidas no projeto de Lei.

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ADRIANA RODRIGUES MOREIRA
Técnica em Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR/PREFEITO

Declaro para os fins a que refere o art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000, que a remissão/anistia das receitas de multa e juros divida ativa concedida no projeto de lei xxx/2015 foi considerada na estimativa de receita para o exercício de 2015.

Carmo do Paranaíba-MG, xxx de outubro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal